



Autorizada pela Portaria Ministerial nº 552 de 22 de março de 2001 e publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2001.
Endereço: Rua Juracy Magalhães, 222 – Ponto Central CEP 44.032-620
Telefax: (75) 622-9090 Feira de Santana-Bahia
Site: www.fat.edu.br E-mail: fat@fat.edu.br
CGC: 011494320001-21

RESOLUÇÃO CONSAC 003/2018

Estabelece normas e procedimentos a serem adotados para realização de visitas técnicas no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade Anísio Teixeira.

O CONSELHO ACADÊMICO da Faculdade Anísio Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade, RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar as normas que disciplinam a realização de visitas técnicas nos cursos de graduação da FAT, que, em anexo e devidamente autenticadas, passam a integrar a presente Resolução.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 11 de outubro de 2018.

Antônio Walter Moraes Lima
Diretor Geral.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSAC 003/2018
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º- Visita técnica é atividade complementar dos componentes curriculares dos cursos de graduação oferecidos pela FAT, que tem por objetivo observar, analisar e avaliar atividades práticas desenvolvidas por entidades públicas ou privadas.

Artigo 2º - As visitas técnicas constituem estratégias didático-pedagógicas e visam à formação integral do aluno, propiciando-lhe o aprofundamento dos conteúdos programáticos e o enriquecimento de sua formação pessoal e social.

Artigo 3º - No âmbito dos cursos de graduação da FAT, os eventos que podem ser considerados como visita técnica são:

- a) Visitas a entidades públicas ou privadas.
- b) Visitas a institutos de pesquisa.
- c) Visitas a propriedades rurais ou locais públicos, tais como museus, monumentos, praças, feiras, avenidas, portos, aeroportos, parques, sítios arqueológicos, vilas, lagos, rios, barragens, viadutos, túneis e assemelhados
- d) Participação em eventos artísticos, esportivos e culturais.
- e) Outros que, a critério da Coordenação do Curso, possam contribuir para a consecução dos objetivos a que se refere o artigo 2º. desta resolução.

§ 1º Todas as visitas técnicas deverão estar relacionadas às áreas de conhecimento dos cursos de graduação oferecidos pela FAT.

§ 2º A visita técnica visa à aquisição de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho.

§ 3º A visita técnica será realizada em locais onde o estudante possa vivenciar a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso frequentado, buscando reforçar as competências e habilidades desenvolvidas no mesmo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A responsabilidade pela visita técnica será do docente organizador da atividade, que deverá encaminhar à Coordenação do Curso o correspondente projeto, com antecedência de pelo menos 30 dias, contendo, os seguintes elementos:

- a) Nome da entidade a ser visitada
- b) Identificação das pessoas com quem pretende interagir
- c) Justificativas
- d) Objetivos pretendidos
- e) Procedimentos a serem adotados durante a visita.
- f) Recursos necessários
- g) Local, data e horário da visita
- h) Metodologia de avaliação dos resultados alcançados

Artigo 5º - São atribuições do docente responsável pela solicitação da visita técnica:

- a) Encaminhar a solicitação da visita técnica acompanhada do respectivo projeto à coordenação do curso, no prazo estabelecido no caput do Artigo anterior.
- b) Acompanhar o grupo de alunos do início ao término da visita técnica.
- c) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos gerais da instituição a ser visitada, bem como as normas internas específicas da área/serviço a ser visitado, devendo assegurar o sigilo de informações a que tiverem acesso durante a visita.
- d) Assinar Termo de Responsabilidade, concordando em cumprir, durante a visita, todas as regras estabelecidas nesta Resolução.
- e) Exigir e receber do discente menor de idade participante da visita técnica a autorização dos pais ou responsável.
- f) Conduzir e tomar decisões diante de algum transtorno que vier a ocorrer durante a visita.
- g) Comunicar à coordenação do curso, por meio de relatório circunstanciado, para apuração de responsabilidade, o descumprimento das normas estabelecidas para a visita.
- h) Explicitar, no processo de visita, o horário previsto de saída e retorno, responsabilizando-se por comunicar eventuais atrasos à coordenação do curso, de modo a garantir a segurança da atividade.

- i) Elaborar e apresentar Relatório de Visita Técnica à coordenação do curso, no prazo de dez dias, acompanhado da relação de discentes que efetivamente participaram da atividade.
- j) Avaliar com os alunos os resultados de aprendizagem alcançados na visita técnica.

Artigo 5º - São atribuições do discente:

- a) Cumprir as normas do local visitado, devendo preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso durante a visita.
- b) Assinar Termo de Responsabilidade, concordando em cumprir, durante a visita, todas as regras estabelecidas nesta Resolução.
- c) Se menor de idade, entregar ao docente responsável pela visita técnica Termo de Responsabilidade preenchido e assinado pelos pais ou responsável legal.
- d) Apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos.
- e) Manter o espírito de amizade, respeito e solidariedade, evitando-se brigas ou brincadeiras que atentem contra a dignidade das pessoas.
- f) Comparecer a todas as atividades de visita técnica nos horários estipulados pelo docente responsável.
- g) Utilizar, com zelo, equipamentos e materiais que estiverem ao seu acesso durante a visita.
- h) Caso seja comprovada responsabilidade do discente por qualquer dano no local visitado, o mesmo deverá arcar com o prejuízo decorrente.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Artigo 6º - É terminantemente proibida a realização de visita técnica sem a presença do docente responsável.

Artigo 7º - É expressamente proibido fumar ou ingerir bebida alcoólica, assim como portar armas ou quaisquer substâncias nocivas durante a visita.

Artigo 8º - É vedada a entrada de pessoas não constantes na relação de participantes da visita técnica.

Artigo 9º - É vedado ao estudante separar-se do grupo.

Artigo 10º- É vedado o uso de aparelho sonoro não autorizado no interior dos locais visitados.

Parágrafo único: Cabe ao docente responsável pela visita técnica a adoção de quaisquer providências que se manifestem necessárias para garantir a ordem e a integridade do grupo. Em casos extremos ou reincidências, nos quais as advertências verbais não produzam os efeitos desejados, o discente infrator deverá ser advertido oficialmente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º A autorização da visita técnica fica condicionada à disponibilidade dos recursos indicados no respectivo projeto, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos nesta resolução.

Artigo 12º. As disposições estabelecidas nesta Resolução poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta dos Colegiados, desde que aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Artigo 13º. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Diretor Geral da FAT.

Artigo 14º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor, 11 de outubro de 2018.

Antônio Walter Moraes Lima

Diretor Geral.